ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 513/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos	dez	essete	dias do mês de	outubro	do ano
de .	197	'9 , na	Secretaria da Junta	a de Conciliação	e Julgamento
de		Monter	negro-RS.		, autuo a
			o, apresentada por		contra
N	AIR.	CARDOS	O DE SOUZA		
	A sin		ansan	4. Julio	
			Chefe d	a Secretaria Subs D DB LIMA DU	

OBJETO: Av.prév.,13ºsal.prop.,Fér.prop.,Sals.,Retif.saída C.P., FGTS.,Dif.hs.extr.

Sub-total: Cr\$ 16.665,20



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

. I de Menteregro

513 179

E- 17 1 10 179 8.

Proc.n 513/79 TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos. 17 dias do mês de autubra de 19.79						
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,						
JOÃO BATISTA DA CUNHA						
(Reclamante)						
Tecelao , Solleiro , brasilairo (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)						
tecelão , solteiro , brasileiro (Nacionalidade) res.rua Alfredo Juliano-nº192-Centro-Sapucaia do Sul portador da C.P. — N.º						
10.621 , Série 490 , e apresentou a seguinte reclamoção contra						
NAIR CARDOSO DE SOUZA indústria						
(Reclamado) (Atividade)						
domiciliodo na rua 7 de Setembro-nº228-Taquari(loja e malharia) DECLAROU: (Rua e número)						
Que trabalhou p/rcda. de 01.12.78 até 15.10.79.						
Que recebia Cr\$5.000,00 por mês.						
Que no inverno fazia horas extras e recebta no valor de hora normal						
pedindo a diferença de percentagem.						
Que pede a apresentação do livro ponto no dia da audiência para con						
firmação de horas extras.						
Que reclama deus direitos trabalhistas.						
RECLAMA:						
Aviso prévio(30 dïas)						
13ºsalário prop.(11/12)						
Férias prop.(11/12)						
Salários(15 dias)						
Retificação saída na CTPS						
FGTS-guias AM cód Ola calcular						
Diferença de horas extras(a calcular						
Sub-total						

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de novembro de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julga mecessárias, constantes de documentos e teste Cod. 138 munhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatoria.

Toao Hallball Toao Batista da Cunha(rcte.) ampo ARMANDO DE LIMA DUTPA

CERTIDAO

certifico que, nesta data te testa e expedida a devida motif. à reda através do Of. de Just. Ival.

Montenegro, 17 de 10 de 19 79

Ausaulitelan

ARMANDO DE LIMA DUTPA

3/

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 513/79

NOTIFICAÇÃO

SR	NAIR CARDOSO DE SOUZA
ASSUNTO:	Rua: 7 de Setembro, nº 228-(loja e malharia) Reclamação Trabalhista TAQUARI=RS.
PARTES:	Reclamante : JOÃO BATISTA DA CUNHA
	Reclamado : NAIR CARDOSO DE SOUZA
	776.464
Pela	a presente, fica V. Sa, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Ju	ulgamento de Montenegro-RS. na rua
Capitão	Cruz 1643 no dia seis
	mês de novembro/79 as treze e vinte (13:20, horas,
Ocasião Dev	rticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria. erá V. So comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando ecessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Pena	alidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclaman	te — será arquivado o processo;
Ao reclamado	- será julgado à revelia e aplicada a pena de confíssão quanto à matéria de fato.
	Montenegro, 17 outubro 79
120 D.C.	De la secretaria, superviore

CERTIDAO

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às llh no endereço indicado, sendo ai, notifiquei a sra NAIR CARDOSO DE SOUZA na pessoa de seu esposo, sr. JOSE DORNELLES DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original e copia da reclamatoria obrigando-se a dar ciência à Rcda

Montenegro 18 de outubro de 1979.

joac carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Nesta cata, faço juntada aos pesentes autos

4 0 5).

Em 06 de

de 19.79.

SEMANDO DE LIMA DUTRA

111.0



PROCESSO Nº 513/79

dias do mês de novembro Aos do ano de mil novecentos e setenta nove, as treze trinta e cinco estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais dos pregadores, e NESTOR FLORES dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os gantes: JOAO BATISTA DA CUNHA, reclamante e NAIR CARDOSO DE SOUZA. reclamada, para apreciação em audiencia de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, retificação saida ma CTPS, FGTS, diferença horas extras, no sub-total de Cr\$16.665,20. PRESENTES AS PARTES; sendo a reclamada acompanhada de seu patrono, Dr.Sergio Kern Prux que junta procuração. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que no inverno o depoente trabalhava além da jornada normal todos os dias; qie o & horario de trabalho era das 7 às 18 horas; que tinha 1 horare 15 minutos para o almoço e 15 minutos para o café da tarde; era o horário normal; que trabalhou naquele horairo no inverno ;que no verão não trabalhou além da jornada normal; que não pode precisar que trabalhou no inverno; que recebeu as horas trabalhadas & normalmente, masnão lhe foi paga a porcenragem a título de horas! extras. Nada mais foi perguntado.la TESTEMUNHA DO RECLAMANTE; Sr. Eli Schumanski, brasileiro, casado, mecânico, residente na rua Bage, 275, Sapucaia do Sul. Prestou compromisso legal. P.R.: conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a reclamadă;que o reclamante disse para o depoente que ganhava Cr\$5.000,00; que não sabe qual era o horário de trabalho do reclamante; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante não mais trabalha para a reclamada. Nada mais foi perguntado. bli Soho mansk

2ª TESTEM-NHA DO RECLAMANTE: Sr. Evilásio Souza Liperti, brasileiro solteiro, 18 anos de idade, tecelão, residente na rua Djalma Samse nº 309, Sapucaia do Sul. Prestou compremisso legal. P.R.: que conhece o reclamante, tendo trabalhado com ele na reclamada; que sabe

Cod. 149

TESTEMUNHA

que o reclamante ganhava Cr\$5:000,00; que o horário do reclamante era das 7 as18 horas; que tinha horario para o almoço das 11h30min às 13 horas e 15 min tos para o café da tarde; que houve equivoco quando disse que trabalhou junto com o reclamante para a reclamada, eis que o depoente não trabalhou! na reclamada; que sabe do horário de trabalho do reclamante' porque este ia todos os fins de semana para Sapucaia, se en contrava com o depoente e saiam a passear, ocasião em que o própiro reclamante lhe disse quanto ganhava e o horário de ' trabalho; que o depoente nunca esteve no e stabelecimento da reclamada; que o próprio reclamante disse para o depoente que a reclamada o mandou embora, tendo dito que ele mão tinha direito a nada. Nada mais foi perguntado.

> Erulazio Sunza lipettaresidente TESTEMUNHA

As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$8.000,00 em duas parcelas, primeira neste ato no valor de Cr\$2.000,00, e os restantes _ Cr\$6.000,00 no dia 26 do corrente mês, até às 15 horas na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do valor convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória nada mais tendo a alegar da rechamada com relação ao extinto contrato de trabalho., de vez que recebeu as guias AM para o levantamento do depósito no FGTS na devida oportunidade e a importância convencionada serpá recebida por saldo de sels direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas, pro-rata no valor de Cr\$556,80, cabendo Cr\$278 40 para cada parte,ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

> MARIO MIRANDA VI DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ/MOTTIN

VOGAL DOS EMPREGADORES

og oal Bateballo

ARMANDO DE LIMA DUTA EMERE PA SECRETARIA, SUBSTITUTE

PROCURAÇÃO

MALHARIA NAIR - NAIR CARDOSO DE SOUZA, firma comercial estabelecida na rua Sete de Setembro, nº 2208, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 87.378.154/0002-80, inscrição estadual sob o nº 142/0011470, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. Sérgio Kern Prux, brasileiro, casado, advogado, inscrito na U.A. B./RS sob o nº 10.809, estabelecido com escritório jurídico na / rua Sete de Setembro, nº 2248, nesta cidade, para o fim especial/ de contestar a reclamatória trabalhista que lhe move JOÃO BATISTA DA CUNHA, para o que lhe concede os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro e mais os especiais, podendo concordar, discordar, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação firmar compromissos e substabelecer.

Taquari, O5 de novembro de 1.979.

Nair Cardoso de Souza

Rua Santos Dumont 577/410 - P. ALEGRE Rua 7 Setembro 2248 - TAQUARI

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

NAIR CARDOSO DE SOUZA - MALHARIA NAIR, firma comercial estabelecida na rua Sete de Setembro, nº 2208, em Taqua - ri, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 87.378.154/0002-80, inscrição estadual sob o nº 142/0011470, por seu procurador, abaixo firmado, con forme instrumento de mandato, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA / que lhe move:

JOÃO BATISTA DA CUNHA, já qualificado, vem, respeitosamente, perante a M.M. Junta C O N T E S T A R a presente nos termos que seguem :

D reclamante, na inicial, alega que foi ad mitido na reclamada em 1º.12.78 e demitido em 15.10.79, e, por consequinte, reclama:

- aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), percentual de 20% sobre as horas suplementares e 15 dias de salários / no mes de outubro.

Realmente, o reclamante trabalhou para a / reclamada no período supra citado, vale dizer, de 1º.12.78 a 15.10.79.

Ocorre que, em 15.10.79, o reclamante, sem justo motivo, o que se provará durante a fase instrutória, resolveu resilir o contrato, e, sem dar o respectivo aviso prévio.

Diante do exposto, cumpre a reclamada ma

....

nifestar o seguinte :

a) Quanto ao F.G.T.S. :

Realmente, faz jus o reclamante às parcelas não depositadas em sua conta vinculada a contar de lº de junho de 1979, haja vista, as anteriores já terem sido levantadas pelo empregado junto ao Banco do Br**a**sil S/A, de Taquari.

b) Quanto ao percentual de 20% sobre as ho -

ras suplementares :

A jornada de trabalho do reclamante, desde que ingressou na reclamada, sempre foi de 48 horas semanais, jornada es ta que nunca foi acrescida de quaisquer horas suplementares, portanto, não faz jus, o reclamante, ao percentual pleiteado.

c) Quanto asférias proporcionais :

Não são devidas em qualquer importância.

d) Quanto ao 13º salario proporcional:

Realmente, tem direito o reclamante ao 13º

salário proporcional.

e) Quanto ao saldo de salários :

Be igual forma, também, é devido ao reclamante, os salários correspondentes aos 15 dias de outubro.

f) Quanto ao aviso prévio :

No caso "sub judice" descabe o pedido aos/ salários correspondentes ao prazo do aviso, haja vista, que foi o empr<u>e</u> gado que, sem justo motivo, resiliu o contrato de trabalho.

Ora, a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Então, na espécie, tem o empregador o di reito a descontar os salários correspondentes ao prazo de aviso.

relo acima exposto, cumpre areclamada m<u>a</u>

Tem direito o reclamante ao 13º salário pro

8

....

Tem direito o reclamante aos 15 dias de sa lários relativos ao mes de outubro do corrente ano, vale dizer, [r\$ 2.500,00.

Tem direito o reclamante às parcelas não / depositadas, a contar de lº de junho do corrente ano, do Fundo de Ga - rantia por Tempo de Serviço no valor de Cr\$ 2.000,00.

Entãop tem realmente direito o reclamante à importancia de Cr\$ 9.082,60, advindos da resilição contratual concernentes ao 13º salário proporcional, 15 dias de salários do mes de outubro e às parcelas do F.G.T.S.

No caso "sub judice" tem a reclamada o di reito de descontar os salários correspondentes ao prazo de aviso, vale dizer, tem direito a descontar do empregado a importancia de Cr\$..... 5.000.00.

Ora, compensando a importancia de Cr\$ 5.000,00, terá direito o reclamante à importancia de Cr\$ 4.082,60, que a reclamada coloca à disposição do empregado, requerendo, desde já, o depósito em juízo.

Ante ao exposto, requer a M.M. Junta seja julgada improcedente, em parte, a presente reclamatória, em todos os seus termos, por ser da mais inteira justiça.

reito admitidas, requerendo, desde já, o depoimento do reclamante, perícia, ouvida de testemunhas, bem como prova documental.

DEFERIMENTO

Montenegro, 06 de novembro de 1.979.

Sérgio Kern Prux

U.A.B./R% nº 1u.809





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aosdias do mês dedo ano
de mil novecentos e <u>setenta e nove</u> , às horas,
compareceu na Secretaria desta
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. NAIR CARDOSO DE SOUZA
135 (A. 7.) 15 (A. 7.)
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros
•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X), referente à <u>primeira</u>
prestação de acordo feito no processo nº 513/79 , em que são partes
JOÃO BATISTA DA CUNHA reclamante,
e NAIR CARDOSO DE SOUZA , reclamado.
Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.
Obs.: O pagamento foi efetuado
mediante cheque nº456932 emitido Curanteralu
contra o Banco Sul Brasileiro S/A
Ag. Taquari-RS
Mais Gardoso de Loura

PUNTA DE CONCILAÇÃO E IULGAMENTO:

THRINU DE PAGAMENTO PARCELADO

onimivo

CORREGEDORIA

Cottogodora na forma do Art. 683 da CLT e Art. (25 da L.C. 30/70

of military for the second of an experience of a single of the second of



11/80

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 513/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos					
e setenta e nove , nesta cidade de Montenegro , às 15:15 horas,					
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da					
Secretaria compareceram o reclamante JOAO BATISTA DA CUNHA e o Reclamado NAIR CARDOSO DE SOUZA (Representação, quando houver)					
acordo celebrado					
e por este último me foi dito que, em cump imento a decusa proteria. na presente reclamação,					
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (Søis mil cru					
Zeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X					
relativa aacordo.					
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.					
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.					
Pgto.efetuado com cheque nº 348383 do Banco do Brasil S/A-Taquari.					
mall sha					
GENEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO					
* Toso Baturalian Reclamante					
Rectanado					

GUNTADA

Faço juntada da quia de custas

alaixo, nesta Em &7 de movembro de 197 ARMANDO DE LIMA DUTRA MOTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTE MINISTÉRIO DA FAZENDA 87378154/0002-80 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF NAIR CARDOSO DE SOUZA- MALHARIA NAIR 26-11-79 Sete de Setembro BANCO DO BRASIL 06060/87 RS DUTRAS MI GRANGOES PREVISTAS EM MISTROGOES CLES VA2 78 MULTA E/OU JUROS PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO CORREÇÃO MONETÁRIA JCJ de Montenegr RECLAMANTE(S) João Batista da Cunha RECLAMADO(A) Nair Cardoso de Sousa GUIA No EXPEDIDA EM 26 11 9 377/79 do Brasil RUBRICA DO FUNCIONÁRIO CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. Em 27 de de 19 ARMANDO DE LIMA DUTRA MASA DA SECRETARIA, SUBSTITUTE ARQUIVE, SE MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE Em27 de de 79. ARMANDO DE LIMA DUTRA

SECRETARIA, SUBSTITUTE